



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

EDITAL DE ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRRJ

2º PERÍODO LETIVO DE 2023

EDITAL N.º 26/2023 - PROGRAD/UFRRJ

TÍTULO 1

DA ABERTURA

Nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), faço saber aos interessados que o Acesso aos Cursos de Graduação para o 2º período letivo de 2023 será realizado de acordo com o Sistema de Seleção Unificada disponibilizado pelo Ministério da Educação às Instituições Federais de Ensino Superior (SiSU/MEC), com exceção dos cursos de Licenciatura em Belas Artes e Licenciatura em Educação do Campo.

Art. 1º. A coordenação institucional do Processo Seletivo de Acesso aos Cursos de Graduação da UFRRJ será realizada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Parágrafo Único. A PROGRAD será responsável pela interlocução com o MEC/SESU e executará as ações de organização e implementação do Sistema de Seleção Unificada na UFRRJ.

Art. 2º. O Acesso aos Cursos de Graduação terá como base as notas obtidas pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio de 2022 (ENEM 2022), conforme determina o Edital do Processo Seletivo – 2ª edição de 2023 do Sistema de Seleção Unificada - SiSU nº 03 da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, de 12 de maio de 2023 publicado no Diário Oficial da União DOU de 15/05/2023, seção 3, página 25. A UFRRJ oferecerá 1650 (mil seiscentas e cinquenta) vagas para o SEGUNDO PERÍODO LETIVO DE 2023.

Art. 3º. A relação dos cursos com os respectivos turnos de oferta e número de vagas está discriminada nos **QUADROS 1 e 2**. Os graus (Licenciatura/Bacharelado) dos cursos oferecidos estão apresentados no **QUADRO 3**.

Parágrafo Único. A distribuição das vagas por curso e turno, discriminadas nos **QUADROS 1 e 2**, seguem os critérios de reserva de vagas de que tratam a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei 13.409, de 28/12/2016, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20/04/2017, a Portaria Normativa nº 18 do Gabinete do Ministro da Educação, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 9 do Gabinete do Ministro da Educação de 05 de maio de 2017.

TÍTULO 2

DA INSCRIÇÃO AO ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 4º. O cronograma de inscrição e seleção dos candidatos no Processo Seletivo SiSU 2023-2 foi definido pelo Ministério da Educação através do Edital N° 07, de 06 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 07 de junho de 2023, seção 3, páginas 45-46.

Parágrafo Único. As inscrições no SiSU deverão ser efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do Portal do SiSU, no endereço <http://sisu.mec.gov.br>.

Art. 5º. Somente poderão se inscrever no processo seletivo do SiSU 2023-2 os candidatos que tenham participado da edição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referente ao ano de 2022 e que, cumulativamente, tenham obtido nota acima de zero na prova de redação conforme disposto na Portaria MEC n° 391, de 7 de fevereiro de 2002.

TÍTULO 3

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 6º. Em consonância com a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei n° 13.409, de 28 de dezembro de 2016 a UFRRJ reservará no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas para ingresso em 2023-1, por curso e turno, para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

I. No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*;

II. Proporção no total de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas segundo Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência. Conforme o último Censo Demográfico do IBGE para o Estado do Rio de Janeiro será considerado o mínimo de 51,80% (cinquenta e um vírgula oitenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas e 8,10% (oito vírgula dez por cento) para pessoas com deficiência;

Art. 7º. Apenas na Chamada Regular do SiSU 2023-2, a UFRRJ destinará 10% (dez por cento) das vagas destinadas a Ampla Concorrência nos seus cursos de Licenciatura para candidatos professores em exercício do magistério da Pré-Escola, do Ensino Fundamental e Médio na rede pública.

Parágrafo Único. Para o curso de graduação em Licenciatura em Educação Especial serão destinadas 30% (trinta por cento) das vagas destinadas por polo a Ampla Concorrência para candidatos professores em exercício do magistério da Pré-Escola, do Ensino Fundamental e Médio na rede pública e 20% (vinte por cento) para Candidatos com Deficiência.

Art. 8º. Compete exclusivamente ao candidato e/ou ao seu representante legal, quando se tratar de candidato menor de 18 anos não emancipado, se certificar de que cumpre os requisitos



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

estabelecidos para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas adotadas no Título 3, Art. 6º e 7º, deste Edital, sob pena de perder o direito à vaga, caso classificado ou matriculado irregularmente.

Parágrafo Único. Compete ao candidato acompanhar os calendários e convocações para comprovação da ação afirmativa escolhida no ato da inscrição no SiSU. O canal oficial para convocações é a página (<http://r1.ufrrj.br/sisu>).

Art. 9º. Os candidatos que tiverem parecer “desfavorável”, após fase recursal, no procedimento de comprovação de qualquer ação afirmativa **serão eliminados do processo seletivo, não cabendo qualquer outro recurso administrativo.**

Art. 10. Os candidatos residentes no estado do Rio de Janeiro, inscritos nas ações afirmativas Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) e Pessoas com Deficiência (PCD), deverão comparecer à(s) entrevista(s) presencial(ais), respeitando a ordem de convocação definida no cronograma do processo seletivo.

Art. 11. Os candidatos residentes em outros estados da federação inscritos nas ações afirmativas Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) e Pessoas com Deficiência (PCD), deverão participar da(s) entrevista(s) remota(s) - online, respeitando a ordem de convocação definida no cronograma do processo seletivo.

§1º. Para comprovar a condição de residente em outro estado da federação, o candidato deverá adicionalmente enviar, na etapa de submissão de documentos para a matrícula, um comprovante de residência em seu nome. Se o comprovante de residência estiver em nome de outro membro da residência, enviar em um único arquivo (PDF) o comprovante de residência e o documento comprobatório que prove o vínculo desta pessoa com o candidato. Exemplo: documento de identidade do candidato (pai e mãe), certidão de casamento (cônjuge), etc.

§2º. A UFRRJ poderá convocar extraordinariamente os ingressantes que tenham sido deferidos na avaliação remota para uma nova avaliação em formato presencial, em caso de dúvidas, suspeitas de fraudes ou denúncias. O indeferimento na avaliação presencial resultará em cancelamento de matrícula por ocupação irregular de vaga destinada às ações afirmativas (PPI e PCD) – Art. 37 da CF e Art. 53 da Lei nº 9.784/1999.

TÍTULO 4

DAS CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

Art. 12. Para efeito de comprovação de atividade docente em sala de aula nas escolas públicas conforme previsto no Art. 7º, o candidato deverá apresentar, no momento da matrícula, os contracheques dos últimos três meses que antecederam à inscrição no processo seletivo, ou o contrato de trabalho.

TÍTULO 5

DAS CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS EGRESSOS DO ENSINO MÉDIO PÚBLICO

Art. 13. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas de que trata o artigo 6º deste Edital deverão comprovar:

I. Ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública, em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

II. Ter obtido certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino e que não tenham cursado qualquer série do ensino médio em instituição privada.

§1º. Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, mesmo que tenham sido beneficiados com qualquer tipo de bolsa de caráter socioeconômico (Portaria Normativa nº 18/MEC de 11/10/2012 e Portaria Normativa nº 9 do Gabinete do Ministro da Educação de 05 de maio de 2017).

§2º. Enquadram-se no parágrafo primeiro deste artigo, candidatos que tenham a certificação de conclusão do ensino médio discriminada no inciso II deste artigo.

§3º. Na solicitação de matrícula, para fins de comprovação de escolaridade pública, o candidato inscrito na reserva de vaga para escola pública deverá apresentar o Histórico Escolar ou documento comprovando a escolaridade média integral em escola pública ou a certificação oficial de que trata o inciso II deste artigo (com assinatura e carimbo legíveis do responsável pela expedição do documento). O modelo de declaração de ensino médio cursado em rede pública (ANEXO I) está disponível na página “SiSU-UFRRJ” (<http://r1.ufrj.br/sisu>).

§4º. Caso o histórico escolar referente ao ensino médio não tenha sido expedido até a data da solicitação de matrícula na UFRRJ, aceitar-se-á, provisoriamente, por um prazo a ser definido no ato da solicitação de matrícula, uma declaração, em papel timbrado da instituição de ensino, descrevendo todas as séries ali cursadas, com assinatura e carimbo legíveis do responsável pela expedição do documento. **Caso os Históricos Escolares não sejam apresentados no prazo definido pela PROGRAD, a solicitação de matrícula do candidato será cancelada.**

TÍTULO 6

DAS CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM RENDA FAMILIAR BRUTA IGUAL OU MENOR QUE 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 14. Para efeito de aplicação da ação afirmativa referente ao critério de renda, somente poderão concorrer a essas vagas reservadas os candidatos que cursaram o ensino médio integralmente em escola pública brasileira em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), que comprovarem **renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita.**

Art. 15. O cálculo da renda familiar será realizado de acordo como seguinte procedimento:

I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, conforme Artigo 15;

II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados conforme o inciso I; e

III. Divide-se o valor apurado conforme o inciso II pelo número de pessoas da família do candidato.

Art. 16. Na avaliação socioeconômica para apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata o presente Edital e a Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, considera-se:

I. Família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas. Eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II. Morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no SiSU;

Art. 17. O domicílio a ser considerado na definição da composição da família é o local habitual de residência do candidato na data de inscrição no SiSU 2023.2.

Art. 18. A média mensal dos rendimentos brutos da família será calculada levando-se em conta os 3 (três) meses anteriores à data inicial de inscrição do candidato no SiSU 2023.2.

Art. 19. No cálculo da renda familiar bruta, devem ser computados todos os rendimentos de qualquer natureza recebidos por todas as pessoas da família, a título regular ou eventual, e de natureza formal ou informal, mesmo aqueles para os quais não seja possível a apresentação de comprovante.

Art. 20. A omissão de alguma renda recebida por qualquer membro da família, mesmo que recebida como doação ou rendimento informal ou eventual, caracteriza falsa declaração, sujeitando o candidato à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 21. No cálculo da soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família, **devem ser incluídos**, dentre outros, as seguintes rendas:

I. Salário formal (semanal, quinzenal ou mensal);

II. Ganhos de atividade rural ou extrativista;

III. Aposentadorias e pensões;

IV. Rendas resultantes do trabalho de profissionais liberais;

- V. Rendas de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis;
- VI. Comissões e gorjetas;
- VII. Seguro desemprego;
- VIII. Rendas de trabalho informal;
- IX. Doações regulares ou eventuais;
- X. Créditos oriundos de transferências bancárias não justificadas; e
- XI. Qualquer valor recebido que se enquadre na definição do Art. 19, conforme entendimento do avaliador.

Art. 22. Estão excluídos do cálculo de que trata o Artigo 19 os valores recebidos pelas seguintes razões ou no âmbito dos seguintes programas:

- I. Auxílios para alimentação e transporte;
- II. Diárias e reembolsos de despesas;
- III. Adiantamentos e antecipações;
- IV. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V. Adicional de férias;
- VI. 13º salário;
- VII. Indenizações de seguros, por danos materiais e morais ou por decisão judicial;
- VIII. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- IX. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- X. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- XI. Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- XII. Programa Nacional de Inclusão do Jovem- Pró-Jovem;
- XIII. Programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres;
- XIV. Auxílio emergencial pago em função da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);
- XV. Demais programas de transferência de renda, associados a políticas compensatórias ou programas sociais, implantados pelo governo Federal, por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- XVI. Auxílios estudantis para fins de permanência, concedidos através de análise socioeconômica familiar.

Art. 23. Para efeito de determinação do limite de 1,5 (um e meio) salário-mínimo de renda bruta média mensal *per capita*, será considerado o salário-mínimo nacional vigente no período de inscrição do SiSU 2023.2.

Art. 24. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para os candidatos com vulnerabilidade socioeconômica (baixa renda) deverá enviar os seguintes arquivos:

- I. Declaração de Rendimentos e Composição Familiar (ANEXO II);
- II. Comprovante de residência atualizado em nome de um dos moradores da residência (gás, energia, água ou telefone), de um dos três meses que antecedem a inscrição do candidato no SiSU 2023.2. Caso não possua nenhum destes comprovantes ou a moradia for cedida, apresentar declaração original de moradia esclarecendo a situação domiciliar, com assinatura do proprietário, se for o caso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

III. Documento oficial de identificação com foto.

Art. 25. Para comprovação da vulnerabilidade socioeconômica, o candidato poderá optar por duas formas de comprovação da renda familiar:

- a) utilizando a Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), conforme Art. 26, OU;
- b) os documentos comprobatórios da renda familiar, conforme Artigos 27 e 28.

Art. 26. O candidato que optar por comprovar a renda familiar apresentando a Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO) deverá ter o documento validado administrativamente pela UFRRJ no procedimento de matrícula online.

I. O candidato que optar pelo CADÚNICO deverá submeter, além dos arquivos descritos no Art. 24, os seguintes documentos em um único arquivo, em formato PDF:

- a) Comprovante de inscrição do CADÚNICO atualizado nos últimos dois anos, a contar do primeiro dia do período de inscrição no SISU.
- b) Extratos de pagamento de benefício social dos 03 (três) últimos meses antes da inscrição no SISU.

II. Não serão aceitos protocolos de requerimentos de entrada no CADÚNICO e a falta de algum extrato de pagamento dos 03 (três) meses exigidos.

Art. 27. O candidato que **NÃO** optar pela modalidade CADÚNICO deverá submeter os documentos exigidos para todos os membros da família descritos a seguir.

- a) Documento de identificação civil (Certidão de Nascimento será aceito como documento de identificação somente para menores de 18 anos);
- b) Documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato e de todos os demais componentes da família maiores de 18 anos;
- c) Documento oficial referente à guarda ou tutela de crianças e adolescentes agregados a família, se houver;
- d) Certidão de casamento ou de união estável do candidato, dos pais ou responsáveis. Em caso de separação não oficial, apresentar declaração original de um dos responsáveis confirmando a separação de corpos.
- e) Certidão de Óbito, em caso de falecimento dos pais ou responsáveis. Na falta de contato com um dos pais ou ambos, apresentar declaração original de não contato com o pai e/ou mãe, esclarecendo o valor mensal da pensão alimentícia, ou pensão por morte;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

f) Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada, restringindo-se as seguintes páginas: identificação, do último contrato de trabalho preenchida e da folha seguinte (mesmo em branco) – páginas identificadas.

g) Extrato completo e atualizado do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) – remunerações e benefícios, incluindo as relações previdenciárias, obtido junto aos postos da Previdência Social – INSS.

h) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2023 (ano base 2022) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. No caso de Não declarante do IRPF – apresentar comprovante de não declarante obtido na página da Receita Federal no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

i) Extrato bancário (corrente e poupança) dos três meses anteriores à inscrição no SiSU 2023.2, devendo discriminar os créditos recebidos.

§1º. Além dos documentos citados no caput, o candidato também deverá enviar os documentos comprobatórios da renda de cada membro da família, de acordo com a categoria do rendimento (Art. 28). Os arquivos deverão constar em formato PDF, agrupados por membro da família, começando pelo candidato, na seguinte ordem:

§2º. As declarações originais são afirmações por escrito, com a devida assinatura do declarante. Os modelos de declarações estão disponíveis na página da UFRRJ (www.ufrrj.br/sisu).

Art. 28. Os documentos aceitos para comprovação de renda estão indicados nos **incisos de I a VIII** a seguir, de acordo com a categoria do rendimento. **É necessário apresentar apenas um dos tipos de documentos de categoria de renda listados, em conjunto com os documentos listados no Art. 27.** Caso um dos membros receba renda de mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovante para cada renda distinta.

I. TRABALHADORES DO MERCADO FORMAL (Celetistas e Servidores públicos civis e militares)

a) Contracheque dos três meses anteriores da inscrição no SiSU 2023.2;

II. APOSENTADOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA E DEMAIS BENEFÍCIOS DO INSS OU REGIME PREVIDENCIÁRIO SIMILAR

a) Cópia do extrato de pagamento de benefício (detalhamento de crédito) do último mês que antecede a inscrição do candidato no SiSU 2023.2. Não será aceito comprovante de saque do benefício.

III. RENDIMENTOS INFORMAIS

a) Declaração original de trabalho informal esclarecendo a atividade exercida e a renda mensal.

IV. PARA AQUELES QUE NÃO EXERCEM ATIVIDADE REMUNERADA (DESEMPREGADOS OU NUNCA TRABALHARAM)



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a) Declaração original de que não exerce atividade remunerada, esclarecendo, obrigatoriamente, a forma de provento atual.
- b) No caso de desempregados, comprovante de recebimento do auxílio-desemprego, referente aos três meses anteriores à inscrição no SiSU 2023.2. Se não receber auxílio desemprego, declaração original de desemprego esclarecendo a atual fonte de provimento nos 03 (três) últimos meses que antecedem a inscrição no SiSU 2023.2.

V. AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS, PROPRIETÁRIOS OU PESSOAS COM PARTICIPAÇÃO EM COTAS DE EMPRESAS OU MICROEMPRESAS E ATIVIDADE RURAL

- a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ referente ao ano imediatamente anterior ao de inscrição do candidato no SiSU (para o processo seletivo do segundo período letivo do ano a declaração do IRPJ deverá ser relativa ao ano corrente).
- b) Guia de Contribuição para o INSS com comprovante de pagamento do último mês que antecede a inscrição do candidato no SiSU 2023.2, compatíveis com a renda declarada (carnê GPS) ou Declaração de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil;
- c) Notas fiscais de vendas referentes aos 03 (três) últimos meses que antecedem a inscrição do candidato no SiSU 2023.2 (PARA ATIVIDADE RURAL).

VI. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- a) Cópia do Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório dos três últimos meses que antecedem a inscrição do candidato no SiSU 2023.2.

VII. PARA ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS

- a) Cópias dos contracheques/recibos referentes aos 03 (três) meses últimos meses que antecedem a inscrição do candidato no SiSU 2023.2. Observação: na impossibilidade de apresentar os contracheques/recibos, apresentar declaração original e atualizada da empresa conveniada ou da instituição de ensino o tipo e o valor mensal da bolsa.
- b) Cópia do contrato de estágio ou termo de compromisso de bolsa, acompanhado dos termos aditivos (renovação) quando for o caso;

VIII. PARA BENEFICIÁRIOS DE AJUDA DE CUSTO, DOAÇÃO OU AJUDA DE TERCEIROS

- a) Declaração original esclarecendo a atual fonte de renda recebida, como a origem dos recursos e o valor mensal recebido.

Art. 29. O candidato deverá submeter os arquivos dos documentos em formato PDF, por membro da família, incluindo os documentos dos Artigos 27 e 28, considerando, no caso do Artigo 28, apenas o(s) item(ns) do(s) rendimento(s) por ele recebidos. A UFRRJ analisará os arquivos submetidos, conforme calendário proposto, considerando a fase de recurso para atendimento de pendências. Após o recurso, o candidato que não atender a submissão dos documentos exigidos ou



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

submeter arquivos ilegíveis será considerado eliminado do processo seletivo, na forma prevista neste Edital.

I. Os documentos rasurados e/ou ilegíveis não serão aceitos. Neste caso, o candidato poderá enviar novos arquivos na fase de recurso para atender ao parecer da banca.

II. O conjunto de documentos incompletos e/ou que ultrapassem o limite de 1,5 (um e meio) salário-mínimo de renda bruta média mensal *per capita* serão considerados “desfavoráveis”. Neste caso, o candidato poderá atender à exigência do parecer da banca na fase de recurso.

III. O parecer “favorável” quer dizer que o candidato cumpriu as exigências documentais e está apto na comprovação da **renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo *per capita***.

IV. A comissão de análise dos documentos socioeconômicos poderá solicitar algum documento de forma complementar para a fase de recurso, ainda que não esteja previsto nos Artigos 27 e 28, se for necessário para suprir alguma informação complementar no contexto da análise.

Art. 30. Para qualquer membro da família do candidato, incluindo o próprio, se for menor de 18 anos até o período de inscrição no SiSU 2023.2, será exigido obrigatoriamente apenas o documento de identificação civil (ou certidão de nascimento), exceto se a pessoa menor de 18 anos contribuir com a renda familiar. Neste caso, deverá submeter os documentos comprobatórios da renda declarada.

Art. 31. Nos casos de rendimentos comprovados por meio da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou Jurídica ou de outra declaração similar, de abrangência anual, a média mensal dos rendimentos brutos, referente a essa renda, será calculada dividindo-se por 12 (doze) o rendimento bruto anual declarado.

TÍTULO 7

DAS CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 32. Para concorrer às vagas reservadas para candidatos com deficiência, previstas no inciso II do artigo 6º e no parágrafo único do artigo 7º, o candidato deverá apresentar, no ato da solicitação de matrícula, laudo médico original assinado por médico especialista na área da deficiência alegada pelo candidato, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a inscrição do candidato no SiSU.

§1º. O referido laudo deve conter o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), o número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o nome legível do médico que assina o laudo, além de fornecer detalhes sobre as limitações funcionais do candidato na prática, ou seja, a deficiência e suas sequelas. Um modelo de atestado médico que pode ser empregado está disponível na página “SiSU-UFRRJ” (<http://r1.ufrrj.br/sisu>) e também no ANEXO III.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§2º. Quando pertinente, o candidato deverá entregar relatório pedagógico emitido pela escola onde o(a) candidato(a) cursou e/ou concluiu o Ensino Médio contendo parecer pedagógico sobre as ações de acessibilidade e inclusão realizadas em prol do(a) candidato(a) na trajetória escolar.

§3º. A avaliação dos candidatos inscritos em vagas reservadas às pessoas com deficiência será complementada por avaliação funcional da deficiência(s) alegada(s) pelos referidos candidatos.

§4º. A avaliação funcional será realizada pela **Comissão Multidisciplinar de Ingresso**, combinada à avaliação médica que consiste em analisar as barreiras e os impedimentos provocados pela deficiência que podem gerar limitações que venham a produzir dificuldades para o desempenho das funções dos estudantes no cumprimento das atividades acadêmicas.

I. A Comissão Multidisciplinar de Ingresso será composta por especialistas de diversas áreas, tais como: médicos, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e/ou técnicos para assuntos educacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais;

II. A homologação da solicitação de matrícula dos candidatos aprovados em vagas reservadas para pessoa com deficiência está condicionada ao deferimento pela Comissão Multidisciplinar sobre o enquadramento de pessoa com deficiência e seu respectivo grau de acordo com as categorias indicadas no Decreto nº 3.298/99 e/ou Decreto nº 5.296/2004.

III. Candidatos que concorrem nas vagas reservadas às pessoas com deficiência que se inscreveram em ações afirmativas combinadas (candidatos com vulnerabilidade socioeconômica e/ou autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) somente serão convocados para uma eventual avaliação médica caso tenham sido deferidos em ambas as modalidades de ações afirmativas mencionadas anteriormente.

§5º. Para fins de ocupação das vagas destinadas às pessoas com deficiência(s) não são considerados os transtornos específicos de aprendizagem, tais como: déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia, disgrafia, dispraxia, entre outros, bem como patologias psiquiátricas, tais como: ansiedade, depressão, esquizofrenia, transtorno bipolar entre outras e doenças crônicas, ou seja, nenhuma patologia corresponde ou equivale à deficiência(s).

§6º. Para os candidatos com deficiência mental somente será aceito laudo emitido por médico psiquiatra ou neurologista.

§7º. Para os candidatos com deficiência física somente será aceito laudo emitido por médico especialista em área diretamente relacionada à deficiência alegada pelo candidato.

§8º. Para os candidatos com deficiência auditiva, além do laudo médico, deverá ser apresentado exame de audiometria no qual conste o nome legível, assinatura e o número do Conselho de Classe do profissional que realizou o exame. Este exame deve ter sido emitido nos últimos seis meses que antecederam a inscrição do candidato no SiSU.

§9º. Para os candidatos com deficiência visual, além do laudo médico, deverá ser apresentado exame de acuidade visual no qual conste o nome legível, assinatura e o número do Conselho de Classe do profissional que realizou o exame. Este exame deve ter sido emitido nos últimos seis meses que antecederam a inscrição do candidato no SiSU.



§10. O candidato com idade menor de 18 anos deverá, obrigatoriamente, comparecer acompanhado de seu responsável legal para a apresentação de laudo e exames médicos, quando for o caso, e para a realização da avaliação médica, exceto o legalmente emancipado. A ausência do responsável legal durante a entrega de laudo e exames médicos e na avaliação resultará na eliminação do candidato no processo seletivo.

Art. 33. Os candidatos convocados em quaisquer das chamadas do SiSU 2023-2 que se inscreveram na reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência deverão obrigatoriamente apresentar, no ato da solicitação de matrícula, a documentação descrita no Artigo 32.

§1º. O candidato deverá visualizar o resultado do parecer da Comissão Multidisciplinar no mesmo ambiente que fez a submissão dos arquivos, respeitando o cronograma.

§2º. Os candidatos com parecer “desfavorável” poderão interpor recurso da avaliação médica, mediante inclusão de novos laudos, exames e receituários anteriormente não analisados, buscando atender ao parecer da Comissão Multiprofissional de Ingresso, dentro do prazo estabelecido pelo cronograma de matrícula.

§3º. O parecer “favorável” quer dizer que o candidato cumpriu as exigências e está apto na comprovação da vaga reservada para candidatos com deficiência.

§4º. O candidato que interpuser recurso documental deverá, obrigatoriamente, comparecer à avaliação médica com a Equipe Multiprofissional de Ingresso no local, data e horário estipulado em cronograma. O não comparecimento acarretará a eliminação do candidato no processo seletivo.

Art. 34. Os candidatos residentes no estado do Rio de Janeiro deverão comparecer presencialmente à avaliação médica, no local, data e horário definidos na convocação, sendo o deslocamento e as despesas para cumprimento desta avaliação de inteira responsabilidade do candidato e dos seus responsáveis.

Parágrafo único. A Comissão Multiprofissional de Ingresso poderá solicitar o auxílio de um profissional especializado para intermediar a comunicação com os candidatos.

Art. 35. Os candidatos residentes em outros estados da federação deverão participar da avaliação remota, devendo submeter o comprovante de residência, além dos demais documentos exigidos, durante o período da solicitação de matrícula.

Parágrafo único. Os candidatos deverão acessar a sala virtual de espera (link) no dia e dentro do horário estabelecido no cronograma.

TÍTULO 8

DAS CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 36. Considerando que o Estatuto da Igualdade Racial prevê a implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas e raciais no tocante à educação (Art. 4º, VII, da Lei nº 12.288/2010), os candidatos convocados em quaisquer das chamadas do SiSU 2023-2, que se inscreveram na reserva de vagas destinada aos candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, deverão apresentar, no ato da solicitação de matrícula, a “Autodeclaração Étnico-racial” devidamente preenchida e assinada, contendo uma foto atualizada colorida, em fundo branco e dimensões 5 cm por 7 cm (tamanho passaporte).

§1º. O modelo da Autodeclaração Étnico-racial encontra-se disponível na sessão que trata da reserva de vagas a pretos, pardos e indígenas na página “SiSU-UFRRJ” (<http://r1.ufrj.br/sisu>).

§2º. A “Autodeclaração Étnico-racial” dos candidatos com idade inferior a 18 anos, exceto os legalmente emancipados, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelo candidato e, também, por seu responsável legal.

§3º. A verificação da autodeclaração dos candidatos autodeclarados pretos e pardos será realizada por Comissão de Verificação Étnico-racial especificamente nomeada para esta finalidade, constituída de três membros, servidores efetivos do quadro da UFRRJ, qualificados na área étnico-racial.

§4º. O procedimento de heteroidentificação consiste em entrevista para verificação das características fenotípicas visíveis do candidato no momento da entrevista (conjunto de características físicas do indivíduo, tais como a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais) que identifiquem o candidato como potencial alvo de racismo. O objetivo da entrevista será confirmar a autodeclaração **emitida pelo candidato e pelo seu responsável legal, quando for o caso.**

§5º. Durante a entrevista de verificação fenotípica, os candidatos serão fotografados e/ou terão sua imagem e som gravados para efeito de registro do processo.

§6º. Os candidatos que recusarem a realização do registro audiovisual para fins de heteroidentificação serão eliminados do processo seletivo. É vedado o registro audiovisual por parte dos candidatos.

§7º. No ato da entrevista, o candidato não poderá utilizar óculos e/ou artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro, turbante ou similares. Também está vedado o uso de maquiagem que proporcione a cobertura do rosto e do colo como base e corretivo, por exemplo.

§8º. Os candidatos menores de 18 anos deverão estar acompanhados de seu responsável legal no ato da entrevista, salvo os legalmente emancipados.

Art. 37. Para a verificação de autodeclaração dos (as) candidatos (as) pretos (as) e pardos (as), a Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial designada adotará os seguintes procedimentos:

a) Receber o(a) candidato(a) e solicitar a apresentação de documento oficial de identificação e válido com foto que possibilite a identificação do(a) mesmo(a);



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

b) Solicitar que o(a) candidato(a) realize a leitura da justificativa descrita no formulário de AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL enviado eletronicamente no período de solicitação de matrícula on-line. Para isso, o candidato deverá ter em mãos o formulário impresso.

c) Os membros da Comissão de Heteroidentificação realizarão a entrevista e ao término das perguntas informarão aos(as) candidatos(as) sobre a finalização do procedimento.

Art. 38. A Comissão de Heteroidentificação adotará os seguintes procedimentos para atendimento aos candidatos(as) autodeclarados indígenas:

a) Receber o(a) candidato(a) e solicitar a apresentação de documento oficial e válido, com foto que possibilite a sua identificação;

b) Receber e conferir a documentação de pertencimento indígena, a saber:

i. cópia do Rani (Registro de Administrativo de Nascimento Indígena), ou

ii. declaração da liderança indígena, ou

iii. declaração da Funai (Fundação Nacional do Índio), atestando o seu pertencimento ao povo e/ou comunidade indígena.

Parágrafo único. No caso em que a declaração for emitida por liderança indígena, esta deverá conter dados pessoais e assinatura de, pelo menos, três lideranças indígenas, conforme modelo disponibilizado pela UFRRJ <http://r1.ufrrj.br/sisu/etnico-racial/informacoes-gerais/>. A Comissão de Verificação Étnico-racial poderá realizar visita domiciliar para confirmação de pertencimento à comunidade indígena declarada, podendo ser eliminado o candidato que não comprovar seu pertencimento à comunidade indígena indicada.

Art. 39. Para candidatos residentes no estado do Rio de Janeiro, a entrevista de Heteroidentificação étnico-racial será realizada presencialmente em local, dia e horário definidos no cronograma, sendo o deslocamento e as despesas para cumprimento desta avaliação de inteira responsabilidade do candidato e dos seus responsáveis.

§1º. Os candidatos que não comparecerem ao procedimento de heteroidentificação em fase preliminar terão parecer “desfavorável” no sistema e serão considerados ausentes. Poderão, entretanto, participar na fase de recurso. Neste caso, a fase recursal será a única oportunidade de verificação da autodeclaração, sem direito a interposição de novo recurso.

Art. 40. Os candidatos com parecer “desfavorável” em fase preliminar terão resguardado o direito à interposição de recurso em local, dia e horário definidos no cronograma.

§1º. O candidato deverá visualizar o resultado do parecer da banca no mesmo ambiente que fez a submissão dos arquivos, respeitando o cronograma.

§2º. Os candidatos com parecer “desfavorável” na fase preliminar poderão retornar inscrição na fase de recurso, mediante confirmação no sistema de matrícula, dentro do prazo estabelecido pelo



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

cronograma. O candidato que não interpuser recurso documental, não participará da entrevista na fase recursal.

§3º. A avaliação do recurso será realizada por uma comissão de verificação Étnico-racial diferente daquela que efetuou a avaliação preliminar e de forma presencial.

§4º. A entrevista recursal presencial poderá ser realizada em campus diferente daquele para o qual os candidatos realizaram sua solicitação de matrícula, sendo o deslocamento e as despesas para cumprimento desta etapa de inteira responsabilidade dos candidatos ou dos seus responsáveis.

§5º. Antes de ingressar no espaço reservado para as entrevistas presenciais, os candidatos e os responsáveis, quando for o caso, deverão guardar, no envelope porta-objetos fornecido, quaisquer equipamentos que façam o registro de áudio e/ou imagens.

§6º. Os candidatos ausentes, com parecer “desfavorável”, avaliado pela banca, na entrevista de heteroidentificação, em fase de recurso, serão eliminados do processo seletivo.

Art. 41. Os candidatos que já passaram por entrevista de heteroidentificação no âmbito da UFRRJ, e tiveram a sua autodeclaração étnico-racial validada para ingresso em quaisquer cursos de graduação, deverão informar no formulário de autodeclaração.

Parágrafo único. Os candidatos que tiveram as suas autodeclarações étnico-raciais deferidas em processos seletivos anteriores serão dispensados da entrevista no ingresso SISU 2023.2.

Art. 42. Em nenhuma hipótese será levado em consideração o genótipo, ou seja, a ascendência negra (pais, avós ou outro familiar); não serão considerados quaisquer registros ou documentos, oficiais ou não oficiais, eventualmente apresentados pelos candidatos; não serão aceitas imagens ou certidões referentes à confirmação do enquadramento na ação afirmativa em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos externos à UFRRJ; igualmente não serão aceitos laudos dermatológicos como justificativa para se autodeclarar como sujeito desta ação afirmativa.

Art. 43. O procedimento de heteroidentificação não será realizado por procuração, correspondência ou por terceiros.

Art. 44. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas aos candidatos pretos, pardos ou indígenas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em Edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

Art. 45. Os candidatos residentes em outros estados da federação poderão participar da entrevista de heteroidentificação de forma remota, devendo submeter o comprovante de residência, além dos demais documentos exigidos, durante o período da solicitação de matrícula.

§1º. O comprovante de residência deverá estar no nome do candidato. Se o comprovante de residência estiver em nome de outro membro da residência, enviar em um único arquivo (PDF) o comprovante de residência e o documento comprobatório que prove o vínculo desta pessoa com o



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

candidato. Exemplo: documento de identidade do candidato (pai e mãe), certidão de casamento (cônjuge), etc.

§2º. Os candidatos deverão acessar a sala virtual de espera (link) no dia e dentro do horário estabelecido no cronograma.

§3º. Ficará a cargo dos membros da Comissão de Heteroidentificação definir, quando houver impossibilidade de conexão ao início da entrevista, decorrente de falha oriunda do equipamento ou da conexão por parte do (a) candidato(a), se a mesma será cancelada após 03 (três) tentativas, ficando a entrevista classificada em parecer como “desfavorável”.

§4º. Ficará a cargo dos membros da Comissão de Heteroidentificação decidir quando houver descontinuidade de conexão superior a 10 (dez) minutos, seja no início da entrevista ou no seu decorrer, se esta será considerada “desfavorável”.

§5º. Para a realização das entrevistas virtuais, os candidatos deverão cumprir os seguintes procedimentos:

- a. Verificar, com antecedência, se os dispositivos webcam, microfone e fones de ouvido ou caixa de som, estão em perfeito funcionamento;
- b. Fazer contato com a Comissão de Heteroidentificação 10 (dez) minutos antes do horário de sua entrevista para realizar teste de conexão;
- c. Posicionar-se em local bem iluminado, evitando locais com ruídos de modo a possibilitar, sem prejuízos, a avaliação fenotípica pela Comissão de Heteroidentificação; e
- d. Seguir as orientações dadas pelos membros da Comissão de Heteroidentificação para o início do procedimento de verificação da autodeclaração.

TÍTULO 9

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 46. O Acesso aos Cursos de Graduação no 2º período letivo de 2023 incluirá critérios classificatórios do conjunto de inscritos por curso e turno dentro de cada uma das listas geradas em função da inscrição dos candidatos nos grupos de vagas reservadas e demais vagas, definidos na Lei 12.711/2012 e na Lei 13.409/2016.

Parágrafo Único - As listas a que se refere o *caput* deste artigo seguem discriminadas abaixo:

AC – Ampla Concorrência - Vagas não reservadas;

A1 - Vagas reservadas nos cursos de graduação na modalidade Licenciatura para professores em exercício do magistério da Pré-Escola, do Ensino Fundamental e Médio na rede pública de ensino;

A2 - Vagas reservadas para pessoas com deficiência;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

L1 - Vagas reservadas para candidatos com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016);

L2 - Vagas reservadas para pessoas com deficiência e com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016);

L3 - Vagas reservadas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI), com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016);

L4 - Vagas reservadas para pessoas com deficiência e autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI), com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016);

L5 - Vagas reservadas para candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016);

L6 - Vagas reservadas para pessoas com deficiência e que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016);

L7 - Vagas reservadas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI) que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016); e

L8 - Vagas reservadas para pessoas com deficiência e autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI) que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016).

Art. 47. Em relação aos pesos e às notas mínimas, a maioria dos cursos ofertados pela UFRRJ, através do SiSU 2023-2, adotou que a Prova de Redação terá peso 2 enquanto as outras componentes do ENEM terão peso 1 e que o candidato deve ter nota maior do que cem (100,0) nas provas do ENEM.

Parágrafo Único – Os pesos adotados pelos cursos que não utilizam os valores especificados no *caput* deste artigo encontram-se no QUADRO 4.

Art. 48. A ocupação das vagas na etapa de inscrição prevista pelo SiSU/MEC terá como limite o número de vagas oferecidas por curso, turno e grupo de ação afirmativa, conforme descrito nos QUADROS 1 e 2.

Parágrafo Único - A distribuição das vagas será efetuada conforme o desempenho dos candidatos no ENEM 2022, relacionados em ordem decrescente de nota obtida no SiSU 2023-2 e de acordo com a ação afirmativa definida pelo candidato ao se inscrever no SiSU 2023-2.

TÍTULO 10

DA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 49. O candidato classificado só poderá ser matriculado em um único curso da UFRRJ.

Art. 50. Só poderá realizar a solicitação de matrícula o candidato que houver concluído, de acordo com a Lei, o ensino médio (antigo segundo grau) ou equivalente, **tornando-se nula de pleno direito a classificação daquele que não apresentar comprovação desta escolaridade no ato da solicitação de matrícula.**

Art. 51. A solicitação de matrícula deverá ser realizada remotamente em link a ser disponibilizado na convocação. A solicitação e visualização da validação dos documentos deverão ser acompanhadas pelo candidato no sistema de matrícula, respeitando o cronograma.

Parágrafo Único. O candidato convocado que, por qualquer motivo, não efetuar a solicitação de matrícula no prazo estipulado na convocação perderá o direito à vaga.

Art. 52. Para solicitar o cadastro e matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação civil oficial, com foto e válido;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Histórico Escolar do Ensino Médio, com assinatura e carimbo legíveis do responsável e da instituição que expediu o documento;
- d) Certificado de Conclusão ou Diploma de Ensino Médio, com assinatura e carimbo legíveis do responsável e da instituição que expediu o documento;
- e) Documento militar: Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), Certificado de Reservista (CR), Carteira de Militar (ATIVO) ou, provisoriamente, o Certificado de Alistamento Militar (CAM), provando estar em dia com suas obrigações militares, somente para candidatos do sexo masculino;
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, obtida por meio do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) <http://www.tse.jus.br/> ou fornecida pelos órgãos da Justiça Eleitoral.

§1º. O candidato que não apresentar, no ato da solicitação de matrícula, os documentos contidos nos itens “c” e “d” do presente artigo, deverá apresentar Declaração de Conclusão de Ensino Médio com assinatura e carimbo legíveis do responsável e da instituição que expediu o documento.

§2º. **Para o candidato inscrito em qualquer modalidade de reserva de vagas, que exija a comprovação integral do Ensino Médio em rede pública de ensino, deverão estar discriminados os anos cursados na(s) instituição(ões) de ensino (ANEXO I).**



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 53. Os candidatos que não apresentarem a documentação indispensável à solicitação de matrícula e/ou não comparecerem a esta etapa, perderão o direito à vaga, sendo esta disponibilizada imediatamente à lista de espera ou a Edital de vagas remanescentes.

Parágrafo Único. Considera-se documento indispensável, o documento de identificação civil oficial, com foto e válido, além de documentação que comprove a conclusão do Ensino Médio.

Art. 54. As datas de solicitação de matrícula serão agendadas de acordo com calendário a ser divulgado na página “SiSU-UFRRJ” (<http://r1.ufrj.br/sisu>).

Art. 55. Quando se tratar de aluno da UFRRJ que esteja ingressando pelo ENEM/SiSU 2023-2 não é permitido o estabelecimento de novo vínculo com o mesmo curso com o qual o candidato estava vinculado no período letivo imediatamente anterior à realização do processo seletivo (2023-1) – Art. nº 147 do Regulamento da Graduação da UFRRJ.

§1º. No caso deste candidato é feita uma renovação de seu programa (modificação de algumas características do programa regular de graduação – estrutura curricular, prorrogação de prazo, etc.). Como não se estabeleceu um novo vínculo a vaga não ocupada no curso será disponibilizada para outro candidato da lista de espera.

§2º. É permitido o estabelecimento de novo programa para um estudante que já tem ou teve vínculo com curso de graduação da UFRRJ quando o novo vínculo é em outro curso ou, ainda, quando o vínculo anterior foi cancelado com ao menos um período letivo regular de intervalo entre a extinção do programa anterior e o início do novo.

TÍTULO 11

DA LISTA DE ESPERA

Art. 56. Esgotada a lista de candidatos classificados para um determinado curso de graduação e havendo vagas não ocupadas após a Chamada Regular do SiSU 2023-2, a Pró-Reitoria de Graduação lançará chamada pública utilizando a **lista de espera do SiSU**, visando o preenchimento das vagas remanescentes, obedecendo aos critérios de classificação previstos neste Edital, na Lei 12.711 de 29/08/2012, no Decreto 7.824 de 11/10/2012, a Portaria Normativa nº 18 do Gabinete do Ministro da Educação, de 11/10/2012, a Lei 13.409, de 28/12/2016, na Portaria Normativa nº 9 do Gabinete do Ministro da Educação de 05/05/2017 e na Portaria nº1.117 do Gabinete do Ministro da Educação de 01/11/2018.

§1º. Para constar na lista de espera, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar o interesse em participar da lista de espera do SiSU 2023-2, na página eletrônica do SiSU: <http://sisu.mec.gov.br>.

§2º. A lista de espera observará a nota final do candidato obtida no SiSU 2023-2 e os critérios de reserva de vagas definidos nas Leis 12.711/2012 e 13.409/2016.

§3º. Para ocuparem as vagas remanescentes de um curso de graduação, os candidatos inscritos serão classificados observando-se a ordem decrescente de seu total de pontos obtidos no SiSU 2023-2, conforme o §2º deste artigo.

§4º. A classificação dos candidatos se dará até o limite do número de vagas oferecidas por curso, período letivo e critérios da reserva de vagas das Leis 12.711/2012 e 13.409/2016.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§5º. As convocações da lista de espera serão realizadas de acordo com o cronograma a ser divulgado na página “SiSU-UFRRJ” (<http://r1.ufrrj.br/sisu>).

§6º. Em conformidade com a Portaria nº1.117 do Gabinete do Ministro da Educação de 01/11/2018 candidatos inscritos para vagas reservadas que alcançarem notas suficientes para ocupar vagas não reservadas serão matriculadas nestas. Porém, a homologação da matrícula será condicionada à comprovação do enquadramento nos critérios da(s) modalidade(s) de ação afirmativa inicialmente selecionada(s).

§7º. Para concorrer às vagas disponibilizadas nas chamadas da lista de espera, os candidatos serão convocados para realizar a manifestação virtual de interesse na página “SiSU-UFRRJ” (<http://r1.ufrrj.br/sisu>), a cada chamada, conforme estabelecido abaixo:

I. A primeira convocação da lista de espera será em número cinco vezes maior do que o número de vagas disponíveis;

II. A segunda e eventuais convocações posteriores da lista de espera serão em número dez vezes maior do que o número de vagas disponíveis.

§8º. O candidato convocado e interessado em ocupar as vagas da lista de espera deverá manifestar seu interesse nos dias e horários definidos em cada uma das convocações, período improrrogável, através de formulário eletrônico divulgado na página “SiSU-UFRRJ” (<http://r1.ufrrj.br/sisu>). Os candidatos convocados que não manifestarem seu interesse na vaga, em qualquer uma das chamadas, terão seus nomes excluídos da lista de espera e não mais participarão do SiSU 2023-2.

§9º. A partir da primeira chamada da lista de espera, após cada período de manifestação virtual de interesse nas vagas, a PROGRAD/UFRRJ analisará os resultados destas consultas considerando os parágrafos 2º, 4º e 6º deste artigo e divulgará a relação de candidatos convocados para a solicitação de matrícula (juntamente com informações quanto a dias e horários).

§10. A solicitação de matrícula dos convocados da lista de espera será realizada no campus em que o curso pretendido pelo candidato está sediado, conforme Artigo 45 deste Edital.

§11. Os candidatos concorrentes em qualquer modalidade de reserva de vagas, ao serem convocados, terão a homologação de sua matrícula condicionada à comprovação do atendimento aos critérios previstos nos Títulos 4, 5, 6, 7 e 8 deste Edital.

TÍTULO 12

DA CONFIRMAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 57. Até o quarto dia corrido após o início do período letivo, os ingressantes deverão confirmar, junto à coordenação do seu respectivo curso, o seu interesse na vaga na UFRRJ, declarando a sua intenção de realizar o curso. A não confirmação será considerada desistência da vaga, que será disponibilizada na lista de espera.

Art. 58. A solicitação de matrícula será homologada após a confirmação junto às Coordenações de Cursos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 59. A homologação da solicitação de matrícula dos candidatos inscritos nas reservas de vagas destinadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas; às pessoas com deficiência; e às pessoas com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo acontecerá após o deferimento em cada uma das modalidades de ação afirmativa em que o candidato se inscreveu.

TÍTULO 13

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. É de responsabilidade do candidato acompanhar, por meio da página “SiSU-UFRRJ” (<http://r1.ufrrj.br/sisu>), eventuais alterações referentes ao processo seletivo do SiSU 2023-2.

Art. 61. A inscrição do candidato no processo seletivo do SiSU 2023-2 implica no consentimento de utilização e divulgação de suas notas e das informações prestadas no ENEM 2022, inclusive aquelas constantes do seu questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no SiSU.

Art. 62. Não será aceita ou cancelada a solicitação de matrícula ou matrícula do ingressante pelo Sistema de Seleção Unificado de 2023-2 que tenha matrícula simultânea nesta ou em outra Instituição Pública de Educação Superior, de acordo com a Lei 12.089 de 11 de novembro de 2009.

Art. 63. Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro período do curso, exceto em casos excepcionais devidamente comprovados, sujeitos à avaliação da PROGRAD.

Art. 64. O ingressante na UFRRJ pelo SiSU 2023-2 que obtiver aproveitamento nulo em todas as disciplinas do seu 1º período letivo terá a sua matrícula cancelada na UFRRJ, exceto nos casos justificados e comprovados.

Art. 65. Será eliminado ou terá a sua solicitação de matrícula ou matrícula cancelada, em qualquer época, o candidato que tenha se utilizado de documentos ou informações falsas ou outros meios ilícitos.

Art. 66. Os candidatos classificados e matriculados tornam-se aptos a participar das diversas ações de assistência estudantil institucional, respeitando os critérios socioeconômicos a elas vinculados. A UFRRJ **não** assegura a concessão de transporte, alimentação subsidiada, bolsa de alimentação ou permanência ou residência estudantil.

Art. 67. As vagas residuais serão disponibilizadas em processos seletivos internos no decorrer do(s) próximo(s) semestre(s).

Art. 68. Os casos não previstos neste Edital serão avaliados pela Coordenação do Sistema de Seleção Unificada na UFRRJ e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRRJ.

Nidia Majerowicz

Pró-reitora de Graduação da UFRRJ



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

QUADRO 1 – CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELA UFRRJ NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA ACESSO NO SEGUNDO PERÍODO LETIVO DE 2023 PELO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU/MEC)

<i>CURSOS</i>	<i>Campus</i>	<i>Vagas</i>										<i>Turno</i>
		<i>AC</i>	<i>L1</i>	<i>L2</i>	<i>L3</i>	<i>L4</i>	<i>L5</i>	<i>L6</i>	<i>L7</i>	<i>L8</i>	<i>AI</i>	
Administração*	Seropédica	22	5	0	6	1	5	0	6	0	0	Integral
Administração **	Nova Iguaçu	22	5	0	6	1	5	0	6	0	0	Noturno
Administração Pública	Seropédica	22	5	0	6	1	5	0	6	0	0	Noturno
Agronomia	Seropédica	37	8	1	9	1	8	1	9	1	0	Integral
Arquitetura e Urbanismo	Seropédica	12	3	0	4	0	2	0	4	0	0	Integral
Ciências Agrícolas	Seropédica	15	4	0	5	0	4	0	5	0	2	Integral
Ciências Biológicas	Seropédica	13	3	0	5	0	3	0	4	0	2	Integral
Ciências Contábeis	Seropédica	22	5	0	6	1	5	0	6	0	0	Noturno
Ciências Econômicas***	Seropédica	22	5	0	6	1	5	0	6	0	0	Integral
Ciências Econômicas **	Nova Iguaçu	22	5	0	6	1	5	0	6	0	0	Noturno
Ciências Sociais	Seropédica	18	4	0	6	0	4	0	6	0	2	Vespertino
Educação Física	Seropédica	27	6	1	7	1	6	1	7	1	3	Integral
Engenharia Agrícola e Ambiental	Seropédica	12	3	0	4	0	2	0	4	0	0	Integral
Engenharia de Agrimensura e Cartográfica	Seropédica	12	3	0	4	0	2	0	4	0	0	Integral
Engenharia de Alimentos	Seropédica	15	3	0	5	0	3	0	4	0	0	Integral
Engenharia de Materiais	Seropédica	15	3	0	5	0	3	0	4	0	0	Integral
Engenharia Florestal	Seropédica	22	5	0	6	1	5	0	6	0	0	Integral
Engenharia Química	Seropédica	25	6	0	6	1	5	0	6	1	0	Integral
Farmácia	Seropédica	15	3	0	5	0	3	0	4	0	0	Integral
Física	Seropédica	13	3	0	5	0	3	0	4	0	2	Integral
Geografia	Nova Iguaçu	22	6	0	6	1	5	0	6	1	3	Matutino
História**	Seropédica	27	6	1	7	1	6	1	7	1	3	Noturno
História**	Nova Iguaçu	18	4	0	6	0	4	0	6	0	2	Noturno



UFRRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

QUADRO 1 – (CONTINUAÇÃO) CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELA UFRRJ NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA ACESSO NO SEGUNDO PERÍODO LETIVO DE 2023 PELO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU/MEC)

CURSOS	Campus	Vagas										Turno
		AC	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	AI	
Hotelaria	Seropédica	15	3	0	5	0	3	0	4	0	0	Noturno
Letras – Port/Literaturas **	Seropédica	11	3	0	4	0	2	0	4	0	1	Noturno
Letras – Port/Literaturas **	Nova Iguaçu	11	3	0	4	0	2	0	4	0	1	Matutino
Letras ** (Port/Ing/Literaturas)	Seropédica	11	3	0	4	0	2	0	4	0	1	Noturno
Letras **Port/Esp/Literaturas	Nova Iguaçu	11	3	0	4	0	2	0	4	0	1	Matutino
Matemática	Seropédica	18	4	0	6	0	4	0	6	0	2	Integral
Matemática **	Nova Iguaçu	18	4	0	6	0	4	0	6	0	2	Noturno
Medicina Veterinária	Seropédica	35	7	1	9	1	7	1	8	1	0	Integral
Pedagogia**	Nova Iguaçu	18	4	0	6	0	4	0	6	0	2	Noturno
Psicologia	Seropédica	22	5	0	6	1	5	0	6	0	0	Integral
Serviço Social	Seropédica	20	4	0	6	0	4	0	6	0	0	Integral
Turismo **	Nova Iguaçu	20	4	0	6	0	4	0	6	0	0	Noturno
Zootecnia	Seropédica	27	6	0	7	1	6	0	7	1	0	Integral

QUADRO 2 –CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELA UFRRJ NO ENSINO À DISTÂNCIA PARA ACESSO NO SEGUNDO PERÍODO LETIVO DE 2023 PELO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU/MEC)

CURSOS	Pólo	Vagas												Turno
		AC	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	AI	A2		
Educação Especial	Seropédica	12	6	0	6	1	5	0	6	1	8	5	EaD	
Educação Especial	Campos dos Goytacazes	9	4	0	5	0	3	0	5	0	5	3	EaD	
Educação Especial	Nova Iguaçu	12	6	0	6	1	5	0	6	1	8	5	EaD	
Educação Especial	Três Rios	9	4	0	5	0	3	0	5	0	5	3	EaD	
Educação Especial	Presidente Vargas	8	3	0	5	0	3	0	5	0	5	3	EaD	



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

LEGENDA DOS QUADROS 1 e 2:

* NOTURNO A PARTIR DO 5º PERÍODO.

** ESTÁGIOS NO PERÍODO DIURNO.

*** MATUTINO A PARTIR DO 5º PERÍODO.

AC – Ampla concorrência.

L1 - Candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

L2 - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

L3 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

L4 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

L5 - Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

L6 - Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).



UFRRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

L7 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

L8 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

A1 - Candidatos que sejam professores em atividade na rede pública de ensino fundamental e médio sem formação específica.

A2 - Candidatos com deficiência.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

QUADRO 3 – GRAUS OFERECIDOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRRJ

CURSOS	MODALIDADE
Administração	Bacharelado
Administração Pública	Bacharelado
Agronomia	Bacharelado
Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado
Ciências Agrícolas	Licenciatura
Ciências Biológicas	Licenciatura/Bacharelado
Ciências Contábeis	Bacharelado
Ciências Econômicas	Bacharelado
Ciências Sociais	Licenciatura/Bacharelado
Educação Especial	Licenciatura
Educação Física	Licenciatura
Engenharia Agrícola e Ambiental	Bacharelado
Engenharia de Agrimensura e Cartográfica	Bacharelado
Engenharia de Alimentos	Bacharelado
Engenharia Florestal	Bacharelado
Engenharia Química	Bacharelado
Engenharia de Materiais	Bacharelado
Farmácia	Bacharelado
Física	Licenciatura/Bacharelado
Geografia	Licenciatura
História Seropédica	Licenciatura/Bacharelado
História Nova Iguaçu	Licenciatura
Hotelaria	Bacharelado
Letras – Português/Literaturas	Licenciatura
Letras – (Português/Inglês/Literaturas)	Licenciatura
Letras – Português/Espanhol/Literaturas	Licenciatura
Matemática – Seropédica	Licenciatura/ Bacharelado em Matemática e em Matemática Aplicada e Computacional
Matemática - Nova Iguaçu	Licenciatura/Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional
Medicina Veterinária	Bacharelado
Pedagogia	Licenciatura
Psicologia	Bacharelado
Serviço Social	Bacharelado
Turismo	Bacharelado
Zootecnia	Bacharelado

QUADRO 4 – PESOS ADOTADOS PELOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRRJ NO CÔMPUTO DA NOTA FINAL DOS CANDIDATOS DO SISU 2023-2.

CURSO	CAMPUS	TURNO	CNT	CHT	LCT	MT	RED
			Peso	Peso	Peso	Peso	Peso
ADMINISTRAÇÃO	SEROPÉDICA	INTEGRAL	1	2	1	2	3
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	NOVA IGUAÇU	NOTURNO	1	1	1	4	3
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SEROPÉDICA	INTEGRAL	1	2	1	2	2
EDUCAÇÃO ESPECIAL	----	EaD	2	3	3	1	1
ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL	SEROPÉDICA	INTEGRAL	2	1	1	3	2
ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E CARTOGRÁFICA	SEROPÉDICA	INTEGRAL	1	2	2	5	4
ENGENHARIA DE ALIMENTOS	SEROPÉDICA	INTEGRAL	2	1	1	2	3
ENGENHARIA FLORESTAL	SEROPÉDICA	INTEGRAL	3	1	1	3	2
FÍSICA	SEROPÉDICA	INTEGRAL	2	1	3	4	1
HISTÓRIA	SEROPÉDICA	NOTURNO	1	2	1	1	2
HOTELARIA	SEROPÉDICA	NOTURNO	1	4	2	1	3
MATEMÁTICA	SEROPÉDICA	INTEGRAL	1	1	2	3	2
ZOOTECNIA	SEROPÉDICA	INTEGRAL	3	2	2	3	5
DEMAIS CURSOS	----	----	1	1	1	1	2

Legenda do Quadro 4:

CNT – Prova de Ciências da natureza e suas tecnologias.

CHT – Prova de Ciências humanas e suas tecnologias.

LCT – Prova de Linguagem, códigos e suas tecnologias.

MT – Prova de Matemática e suas tecnologias.

RED – Prova de Redação.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ENSINO MÉDIO CURSADO EM REDE PÚBLICA

Estabelecimento de Ensino: _____ situado à

telefone (s): (____) _____ / (____) _____

Declaramos que o (a) estudante _____,
filho (a) de _____ e
_____ e portador (a) da
carteira de identidade nº _____, órgão de expedição
_____, do CPF nº _____, concluiu e cursou integralmente
os estudos relativos ao Ensino Médio em Rede Pública de ensino, no ano letivo de _____,
estando apto (a) a prosseguir seus estudos em nível superior de acordo com as prerrogativas legais.

Informamos que o (a) aluno (a) cursou o:

1º ano do ensino médio no ano de _____ na escola _____

2º ano do ensino médio no ano de _____ na escola _____

3º ano do ensino médio no ano de _____ na escola _____

4º ano do ensino médio no ano de _____ na escola _____

Informamos, ainda, que o Certificado de Conclusão do Ensino Médio está em fase de expedição e será entregue oportunamente ao estudante.

_____, _____ de _____ de 20__

Assinatura e carimbo do secretário ou do diretor do estabelecimento de ensino

Este modelo de Declaração pode ser utilizado pelo estabelecimento de ensino como suporte para a confecção do documento oficial a ser emitido em papel timbrado pela instituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS E COMPOSIÇÃO FAMILIAR

NOME: _____ DATA DE NASC. ___/___/____ EST. CIVIL: _____

NOME DO PAI: _____ NOME DA MÃE: _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____ TELEFONE CELULAR (___) _____

CURSO: _____ CÂMPUS: _____

PESSOAS QUE MORAM NA MESMA RESIDÊNCIA QUE VOCÊ:

NOME	CPF	PARENTESCO	IDADE	POSSUI RENDA?		VALOR DA RENDA
				SIM	NÃO	
		Candidato				

De acordo com a Lei 12.711 de 29/08/2012, alterada pela Lei 13.409, de 28/12/2016 e o Decreto nº 7.824, de 11/10/2012 alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20/04/2017 e a Portaria Normativa do MEC nº 18 de 11/10/2012, e Portaria Normativa nº 09, de 05/05/2017, eu, abaixo assinado e identificado, inscrito no SiSU 2023-2 (ou responsável) pelo candidato menor de 18 anos), declaro, sob as penas da lei, a veracidade da condição de vulnerabilidade socioeconômica, conforme documentação apresentada no ato da solicitação de matrícula na UFRRJ.

Assinatura do candidato maior de idade ou do responsável legal do candidato menor de 18 anos

_____, ____ de ____ de ____
Cidade dia mês ano.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ANEXO III

MODELO DE LAUDO MÉDICO PARA CANDIDATOS ÀS
MODALIDADES DE ACESSO L2, L4, L6, L8 e A2 CONFORME QUADRO DE VAGAS

MODELO SUGERIDO DE ATESTADO MÉDICO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO À VAGA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOME		DATA DO NASCIMENTO __/__/__			
GÊNERO	NOME SOCIAL				
RG	UF/RG	CPF	TELEFONE () _____		
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO		CEP ____-____	
BAIRRO	CIDADE	UF	E-MAIL		

IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO RESPONSÁVEL

NOME DO MÉDICO	CRM
LOCAL DO ATENDIMENTO	TELEFONE () _____

INFORMAÇÕES MÉDICAS

TIPO DE DEFICIÊNCIA	CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS – CID-10
DEFICIÊNCIA FÍSICA <input type="checkbox"/>	(listar todos os códigos necessários)
DEFICIÊNCIA AUDITIVA <input type="checkbox"/>	
DEFICIÊNCIA VISUAL <input type="checkbox"/>	
DEFICIÊNCIA INTELECTUAL <input type="checkbox"/>	
DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA <input type="checkbox"/>	
Descrição detalhada do tipo e grau de deficiência que justifique a reserva de vaga	

Observações: Todos os campos deverão ser preenchidos de forma LEGÍVEL ou digitados. A UFRRJ se reserva o direito de solicitar informações, esclarecimentos e documentos complementares (do requerente e do médico responsável pelo atestado), bem como submeter a parecer técnico e ainda avaliação presencial.

O presente formulário somente terá validade se estiver devidamente preenchido com todas as informações médicas. O médico assume, sob pena da lei, total responsabilidade pela veracidade das informações médicas aqui prestadas.

_____, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura e Carimbo com CRM do Médico

Assinatura do candidato ou Representante legal